

AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A.

NIRE 33300354115

CNPJ/MF nº 55.167.344/0001-81

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14:00 horas do dia 06 de novembro de 2024, na sede social da **Autogeração Solar Participações VII S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, nº 43, Gávea, CEP 22.451-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Fabio Baldez Machado Gomes**; Secretário: Sr. **Thiago Romano Moret de Almeida**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (a)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor de até R\$ 106.100.000,00 ("Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão da Autogeração Solar Participações VII S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, Marcos Amado Andrade ("Marcos"), Oskar Fossati Metsavaht ("Oskar", e, em conjunto com Marcos, "Acionistas"), a Solargrid Energia Solar Comércio e Serviços Ltda. ("Fiadora"), e uma instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Capitais) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como as demais disposições e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autogeração Solar Participações VII S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, Autogeração Solar Bela Vista IV Ltda., Autogeração Solar Mão na Terra Ltda. (em conjunto, as

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00919288-7 Data do protocolo: 08/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006546685 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F89E9F388822C914E1EB36732FF2FB6DFD8E39B7F05F4AE2E46679B09D80D8F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



"Subsidiárias"), a Autogeração Solar Participações S.A., a Solargrid Geração e Comercialização S.A. e a ASP P6 STD Holding Ltda. (em conjunto, as "Holdings"), os Acionistas, a Fiadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, que também atuará na qualidade de agente de liquidação e escriturador ("Agente Fiduciário", "Agente de Liquidação" ou "Escriturador"), representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e os termos e condições da Oferta;

(b) a autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização e efetivação das deliberações desta Ata para emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Oferta"), incluindo, mas não se limitando a: (i.1) Escritura de Emissão; (i.2) o Contrato de Distribuição; (i.3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e (i.4) quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Procurações"); (ii) formalização e efetivação da contratação dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, incluindo mas não se limitando ao Escriturador, banco liquidante, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e (iii) formalização e efetivação da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e

(c) ratificar todos os atos já praticados com relação às deliberações acima e à Oferta.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Após discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade dos presentes e sem qualquer ressalva, o quanto segue:

(a) a Emissão das Debêntures e a Oferta, a serem realizadas com as características e condições principais descritas abaixo, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- i. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- ii. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- iii. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 106.100.000,00 (cento e seis milhões e cem mil reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- iv. **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- v. **Quantidade:** Serão emitidas até 106.100 (cento e seis mil e cem) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- vi. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

- vii. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento").
- viii. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- ix. **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme detalhado no Contrato de Distribuição. A Oferta terá como público Investidores Profissionais. O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.
- x. **Distribuição Parcial:** Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), observada a colocação de, no mínimo, 53.050.000 (cinquenta e três milhões e cinquenta mil) Debêntures ("Quantidade Mínima"). Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor Profissional interessado poderá, nos termos do art. 74 da Resolução 160, por meio do documento de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma quantidade ou montante maior ou igual à Quantidade Mínima, definida conforme critério do próprio investidor. A distribuição parcial das Debêntures ocorrerá com o cancelamento das Debêntures não integralizadas. Nesta hipótese, a Escritura de Emissão deverá ser aditada, para alterar a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) e o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, observado o cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Debenturistas. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida no mercado secundário, nos termos do capítulo VII da Resolução CVM 160.
- xi. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

- xii. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- xiii. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- xiv. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva e efetiva integralização (exclusive) das Debêntures ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente). As Debêntures farão jus, ainda, a um prêmio de subscrição, correspondente a R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), a ser pago aos Debenturistas, conforme os termos e condições definidos na Escritura de Emissão.

O preço da Oferta é único, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures, ou à totalidade das Debêntures, conforme aplicável, em cada determinada Data de Integralização, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160.

A subscrição e a integralização das Debêntures, pelos Debenturistas, estão condicionadas à plena satisfação e manutenção (ou à renúncia pelo Coordenador Líder, por conta e ordem dos Investidores) das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterado ("Código Civil").

xv. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:**

- a. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, devida na Data de Vencimento das Debêntures, sendo o pagamento devido em 15 de outubro de 2029 ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

xvi. **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00919288-7 Data do protocolo: 08/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006546685 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F89E9F388822C914E1EB36732FF2FB6DFD8E39B7F05F4AE2E46679B09D80D8F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



não será objeto de atualização monetária.

xvii. **Remuneração das Debêntures:**

a. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* equivalente a 6,15% (seis inteiros e quinze décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e *cumulativa pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão;

xviii. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

xix. **Repactuação:** Não haverá repactuação programada.

xx. **Garantias Reais:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos garantidores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Coordenador Líder, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das

Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos e desta Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (itens (a) a (e), e, em conjunto, as "Garantias Reais"):

- a) a alienação fiduciária das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas da totalidade de seu capital social, atualmente de titularidade dos Acionistas ("Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora"), com cessão fiduciária de dividendos e Conta Vinculada – Acionistas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) para pagamento de dividendos, bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora ("Direitos das Ações da Emissora") nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e os Acionistas, na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas e a Emissora, e as Subsidiárias, na qualidade de interveniente anuente, em 06 de novembro de 2024 ("Alienação Fiduciária de Ações e Quotas" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas", respectivamente);
- b) a alienação fiduciária das quotas, presentes e futuras, de emissão das Subsidiárias, representativas da totalidade de seus respectivos capitais sociais, as quais são integralmente detidas pela Emissora ("Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias"), com cessão fiduciária de dividendos e Conta Vinculada – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) para pagamento de dividendos, bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias ("Direitos das Quotas das Subsidiárias") nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas;
- c) a cessão fiduciária, de todos e quaisquer valores a serem distribuídos pelas Subsidiárias à Emissora como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuições de recursos, de qualquer natureza, que sejam oriundos da geração de caixa dos Projetos, de todo e qualquer valor proveniente das integralizações das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.4 da Escritura de Emissão, dos recebíveis decorrentes da Alienação – Projetos, conforme as Cláusula 3.2.1 e 3.2.2, todos os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) de movimentação restrita, de

titularidade da Emissora, Subsidiárias ou dos Acionistas, conforme aplicável e descrito no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, as quais receberão a totalidade dos valores a que fizer jus a Emissora ou as Subsidiárias provenientes dos referidos direitos creditórios cedidos fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Emissora" e "Direitos Creditórios Subsidiárias", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, as Subsidiárias e os Acionistas, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, na qualidade de cessionário, a ser assinada posteriormente ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas", respectivamente);

- d) a cessão fiduciária de (a) todos e quaisquer valores a serem distribuídos pelas Holdings aos Acionistas como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuições de recursos, de qualquer natureza, que sejam oriundos da geração de caixa dos projetos desenvolvidos pelas SPEs P1 a P6; e (b) todos e quaisquer valores a serem distribuídos pela Emissora aos Acionistas como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuições de recursos, de qualquer natureza; todos os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido na Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas), a qual receberá a totalidade dos valores a que fizerem jus os Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas, provenientes dos referidos direitos creditórios cedidos fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Acionistas") nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre os Acionistas, na qualidade de cedentes fiduciantes e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas a ser assinada posteriormente ("Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas" e "Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas", respectivamente); e
- e) a cessão fiduciária da totalidade de eventuais recebíveis dos Acionistas que sejam provenientes de eventual sobejo da execução de determinadas garantias constituídas pelas Subholdings P1 a P6 e pelas subsidiárias em favor de credores de determinados projetos desenvolvidos pelas sociedades de propósito específico subsidiárias diretas ou indiretas das Subholdings P1 a P6 (em conjunto, as "SPEs P1 a P6") e pelas sociedades de propósito específico subsidiárias diretas ou indiretas das Subsidiárias ("SPEs P7") e de quaisquer recebíveis, principais e acessórios dos direitos creditórios decorrentes do sobejo

de quaisquer valores que venham a ser recebidos pelos Acionistas na qualidade de titulares finais dos portfólios das SPEs P1 a P6 e SPEs P7; todos os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido na Cessão Fiduciária do Sobejo), a qual receberá a totalidade dos valores a que fizerem jus os Cedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, provenientes dos referidos direitos creditórios cedidos fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Sobejo") nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre os Acionistas, na qualidade de cedentes fiduciantes, as Holdings, na qualidade de intervenientes anuentes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas a ser assinada posteriormente ("Cessão Fiduciária do Sobejo" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo", respectivamente. O Contrato de Cessão Fiduciária de Sobejo, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, o Contrato de Cessão Fiduciária Dividendos Acionistas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, os "Contratos de Garantia").

- xxi. **Garantia Fidejussória:** A Fiadora presta garantia fidejussória como principal pagadora e devedora solidária, obrigando-se por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, até o *Completion Físico* (conforme definido na Escritura de Emissão) na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").
- xxii. **Oferta de Resgate Antecipado:** Conforme autorizado pela lei e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da Primeira Data de Integralização, realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures resgatas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- xxiii. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorrido o período de 12 (doze) meses contado da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
- xiv. **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Inadimplemento) seja verificada a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora deverá destinar a integralidade dos recursos oriundos do Evento de Liquidez ao resgate antecipado

obrigatório das Debêntures na data da ocorrência do respectivo Evento de Liquidez ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer para a totalidade ou parte, conforme aplicável, ao respectivo Evento de Liquidez das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e (iii) de eventuais Encargos Moratórios e outros valores devidos, vencidos ou a vencer (se houver).

- xv. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e do Conselho Monetário Nacional, assim como as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.
- xvi. **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da Primeira Data de Integralização, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- xvii. **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Caso: **(i)** no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da Emissão, **(a)** seja verificado, como resultado do pagamento de dividendos, mútuos, reduções de capital ou outras distribuição de recursos, que sejam oriundos da geração de caixa dos Projetos das Subsidiárias, bem como do pagamento de recebíveis das Subsidiárias à Emissora, por meio de extrato bancário da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário, que a Emissora possui caixa disponível em montante superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Caixa Mínimo"), a Emissora deverá realizar uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à diferença positiva apurada por meio da subtração do valor do Caixa Mínimo do saldo da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Creditórios Contas Vinculadas); e/ou **(b)** tenha sido depositado na Conta Vinculada – Emissora qualquer valor proveniente de uma Alienação – Projetos; e seja verificado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas, a obrigatoriedade de realização de uma amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à Parcela – Alavancagem, proveniente da respectiva Alienação – Projeto (os itens (a) e (b) desta Cláusula, de forma individual e indistinta, denominados "Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep"); **(ii)** seja verificado, no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da Emissão, por meio de extrato bancário da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios Contas Vinculadas), entregue pela Emissora, que a Emissora possui caixa disponível em montante superior ao Caixa Mínimo, como resultado do recebimento de recursos diversos daqueles descritos no item (a) acima, incluindo, sem limitação, eventuais recursos provenientes de aumento de capital, reorganizações societárias e AFACs, a Emissora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados de tal verificação, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à diferença positiva apurada por meio da subtração do valor do Caixa Mínimo do saldo da Conta de Livre Movimentação – Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Contas Vinculadas) ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Capitalização da Emissora"); e/ou (iii) seja realizado, pela ASP aos Acionistas, qualquer pagamento de recursos e/ou distribuição de dividendos, a Emissora deverá realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva transação, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente ao montante que foi pago aos Acionistas pela ASP ("Amortização Extraordinária Obrigatória – Distribuições ASP" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória – Capitalização Emissora e a Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep, de forma individual e indistinta, uma "Amortização Extraordinária Obrigatória").

- xxxv. **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o desenvolvimento das atividades e investimentos da Emissora nas Subsidiárias (incluindo, mas não se limitando, a realização de AFACs, mútuos e/ou aumentos de capital), em específico, de forma a possibilitar a implantação dos novos projetos e/ou projetos em desenvolvimento de geração de energia elétrica pelas Subsidiárias ("Projetos").
- xxxvi. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- xxxvii. **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos

foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.

xxxviii. **Demais Condições:** As demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(b) A autorização expressa para que a Diretoria e o representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: (i) formalização e efetivação das deliberações desta ata para emissão das Debêntures, bem como a assinatura dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i.1) Escritura de Emissão; (i.2) o Contrato de Distribuição; (i.3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e (i.4) quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de Procurações; e (ii) formalização e efetivação da contratação dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, incluindo mas não se limitando ao Escriturador, banco liquidante, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários.

(c) Ratificar todos e quaisquer os atos já praticados pelos diretores e/ou representantes da Companhia com relação às deliberações acima e à Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Fabio Baldez Machado Gomes; e Sr. Thiago Romano Moret de Almeida. Acionistas Presentes: Marcos Amado Andrade e Oskar Fossati Metsavaht.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

Mesa:

DocuSigned by:
Fabio Baldez Machado Gomes
Número do FADO BALDEZ MACHADO GOMES (F0006814)
CPF: 0123045678
Data de emissão: 01/10/2024 | 10:37 BRT
1) CPF: Baldez, 0123045678
2) BR: AC: F0006814
3) ICP-Brasil: 0123045678

Fabio Baldez Machado Gomes
Presidente

DocuSigned by:
Thiago Romano Moret de Almeida
Número do FADO THIAGO ROMANO MORET DE ALMEIDA (00001770)
CPF: 0123045678
Data de emissão: 01/10/2024 | 11:39 BRT
1) CPF: Moret, 0123045678
2) BR: AC: F0006814
3) ICP-Brasil: 0123045678

Thiago Romano Moret de Almeida
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00919288-7 Data do protocolo: 08/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006546685 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F89E9F388822C914E1EB36732FF2FB6DFD8E39B7F05F4AE2E46679B09D80D8F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5F94C3F7E10144A0980AB67B82F74EC2

Status: Enviado

Assunto: Complete com o Docusign: Solargrid (P7) - AGE Emissora - MF 06.11.2024 [v. final].docx, Solargr...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 60

Assinaturas: 16

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 8

Rubrica: 0

Rafael Arruda Arraes de Alencar

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

rafael.araes@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.233.47

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rafael Arruda Arraes de Alencar

Local: DocuSign

6/11/2024 | 15:09

rafael.araes@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Fabio Baldez Machado Gomes

fabio.baldez@solargrid.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

CPF do signatário: 07029636740

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 6/11/2024 | 15:36

ID: 10d622ed-71f1-44b6-8814-def7f5e5c508

Assinatura

DocuSigned by:
Fabio Baldez Machado Gomes
57C1A0BAE0244A5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.16.64.58

Registro de hora e data

Enviado: 6/11/2024 | 15:22

Visualizado: 6/11/2024 | 15:36

Assinado: 6/11/2024 | 15:37

Thiago Romano Moret de Almeida

thiago.moret@solargrid.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

CPF do signatário: 12429917785

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 6/11/2024 | 17:29

ID: 32c397ff-20e1-4ba8-b023-a5219107b14e

DocuSigned by:
Thiago Romano Moret de Almeida
551B8390AF1044E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.205.8.155

Enviado: 6/11/2024 | 15:22

Visualizado: 6/11/2024 | 17:29

Assinado: 6/11/2024 | 17:29

Marcos Amado Andrade

cristina.veloso@agterceiro.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

CPF do signatário: 04355851770

Cargo do Signatário: Acionista

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 7/11/2024 | 11:53

ID: 9b64c947-f736-47de-b3d3-d737362b9a99

Enviado: 7/11/2024 | 14:24

Reenviado: 7/11/2024 | 15:28

Reenviado: 7/11/2024 | 17:28

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00919288-7 Data do protocolo: 08/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006546685 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F89E9F388822C914E1EB36732FF2FB6DFD8E39B7F05F4AE2E46679B09D80D8F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados		
Nathalia Manhabusque nathalia.manhabusque@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 163.116.233.45	Enviado: 6/11/2024 18:03 Visualizado: 6/11/2024 18:21
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Rafaela Zenaro rafaela.maron@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 163.116.233.79	Enviado: 7/11/2024 14:21 Reenviado: 7/11/2024 14:23 Visualizado: 7/11/2024 14:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos de cópia		
Marcos Amado Andrade Marcos.andrade@solargrid.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 7/11/2024 11:23 Visualizado: 7/11/2024 12:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas		
Assinatura		
Registro de hora e data		
Eventos do tabelião		
Assinatura		
Registro de hora e data		
Eventos de resumo do envelope		
Envelope enviado	Com hash/criptografado	6/11/2024 15:22
Envelope atualizado	Segurança verificada	6/11/2024 18:03
Envelope atualizado	Segurança verificada	6/11/2024 18:03
Envelope atualizado	Segurança verificada	7/11/2024 11:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	7/11/2024 14:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	7/11/2024 14:21
Envelope atualizado	Segurança verificada	7/11/2024 14:23
Eventos de pagamento		
Status		
Carimbo de data/hora		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AUTOGERACAO SOLAR PARTICIPACOES VII S.A

NIRE: 333.0035411-5 Protocolo: 2024/00919288-7 Data do protocolo: 08/11/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/11/2024 SOB O NÚMERO 00006546685 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F89E9F388822C914E1EB36732FF2FB6DFD8E39B7F05F4AE2E46679B09D80D8F0

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AUTOGERAÇÃO SOLAR PARTICIPAÇÕES VII S.A, NIRE 333.0035411-5, PROTOCOLO 2024/00919288-7, ARQUIVADO EM 11/11/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006546685, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 043.780.746-05	JOAO PAULO DE PAULA



11 de novembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral